DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO 11
Atos Oficiais 11
Portarias 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.ribeiraobonito.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.ribeiraobonito.dioe.com.br

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO:25032164801
Localidade: Ribeirão Bonito
Data: 2017.02.23 08:14:57 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2532
De 21 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre revogação total da Lei Municipal nº 2530, de 10.01.2017".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada na sua totalidade a Lei Municipal nº 2530, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Código Localizador: 7SCV2QDW

Lei nº 2533
De 21 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre alteração do PPA para 2014/2017".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir e excluir na Lei Municipal nº 2360, de 20.11.2013 - Plano Plurianual 2014/2017, os Programas e Ações, conforme descrito nos documentos anexos a este projeto de lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Código Localizador: TLT6G+IC

Lei nº 2534
De 21 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2507, de 06.07.2016, LDO para o exercício de 2017".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir e excluir na Lei Municipal nº 2507, de 06.07.2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, os Programas e Ações, conforme descrito nos documentos anexos a este projeto de lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Código Localizador: RS8HM2XP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2535
De 22 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 87.390,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I e II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	***	3.3.90.36	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 87.390,00
Total						R$ 87.390,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 87.390,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	059	3.3.90.39	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 87.390,00
Total						R$ 87.390,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Código validador: UOVHUVTO

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2536
De 22 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I e II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	***	4.4.90.61	01	15.452.0039.2011.0000	Aquisição de imóveis	R$ 38.100,00
Total						R$ 38.100,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	059	3.3.90.39	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 38.100,00
Total						R$ 38.100,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Código validador: N0W4NQRT

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2537
De 22 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com criação da respectiva ficha, bem como abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I e II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	***	4.4.90.52	01	15.452.0039.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 11.900,00
Total						R$ 11.900,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	059	3.3.90.39	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 11.900,00
Total						R$ 11.900,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Código validador: GJYFI21F

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.ribeiraobonito.dioe.com.br

Decretos

Código Localizador: WRDUMMWR

DECRETO Nº 2574/ 2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Declara situação de emergência na prestação de serviços de transporte de alunos no Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

Considerando que o ano letivo teve início em 01 de fevereiro de 2.017;

Considerando a ausência de informações acerca do número de alunos a serem transportados;

E, ainda, considerando a ausência de informações acerca das localizações de cada uma das fazendas e, ainda, das distâncias a serem percorridas em quilômetros, impossibilitando a execução de processo de licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nos serviços de transporte escolar da rede pública Municipal.

Art. 2º - Fica autorizada, por via reflexa, e em razão do princípio da continuidade e ininterrupção de serviço essencial, a contratação temporária, em caráter de emergência, com espeque no artigo 24 da Lei de nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie, de empresas idôneas para a execução dos serviços de transporte Municipal de alunos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados, se o caso.

Art. 3º - Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízos das demais formalidades legais, bem como na lei de Licitações e, a ampla publicidade que a lei exige.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data inicial do ano letivo.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2576
De 21 de fevereiro de 2017

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo para dirigir o Fundo Social de Solidariedade do Município e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 2º combinado com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1189/83,

DECRETA

Art. 1º - Designar os representantes da comunidade, abaixo relacionados, para, sob a presidência da Sra. Noemi Antunes dos Santos Moura, RG nº 33.362.804-4, comporem o Conselho Deliberativo para dirigir o Fundo Social de Solidariedade do Município, nos termos da lei supra mencionada:

Vice-Presidente: Antonio Augusto Lázaro

1º Tesoureiro: Márcia Maria Barboza Blotta

2º Tesoureiro: Vanderlei Aparecido Paulo da Silva

1º Secretário: Edna Wray Lopes Chiavoloni

2º Secretário: Lívia Valim Vieira

Diretores:

- Edna Wray Lopes Chiavoloni
- Leonor Mochiutti Brozzi
- Lívia Valim Vieira
- Danilo Elias
- Cristina Haruê Matsuda
- Regina Helena Cano Dato
- Antonio Augusto Lázaro

Art. 2º - O mandato terá duração de 02 (dois) anos, renovável por igual período, a convite, exercendo as funções até a designação dos substitutos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2463, de 13 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Código Localizador: RDTAUL8U

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2577
De 22 de fevereiro de 2017

Autorização: Lei nº 2535, de 22.02.2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de R$ 87.390,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I e II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	232	3.3.90.36	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 87.390,00
Total						R$ 87.390,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 87.390,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	059	3.3.90.39	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 87.390,00
Total						R$ 87.390,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2578
De 22 de fevereiro de 2017

Autorização: Lei nº 2536, de 22.02.2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I e II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	233	4.4.90.61	01	15.452.0039.2011.0000	Aquisição de imóveis	R$ 38.100,00
Total						R$ 38.100,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	059	3.3.90.39	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 38.100,00
Total						R$ 38.100,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2579
De 22 de fevereiro de 2017

Autorização: Lei nº 2537, de 22.02.2017

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), em conformidade com o artigo 41, incisos I e II e artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2017 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	234	4.4.90.52	01	15.452.0039.2011.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 11.900,00
Total						R$ 11.900,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.09	059	3.3.90.39	01	15.452.0039.2011.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 11.900,00
Total						R$ 11.900,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de fevereiro de 2017.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Código validador: TKQXP0F7

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 183/2017

"Dispõe sobre ponto facultativo".

DIMAS TADEU LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Não haverá expediente na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no dia 27 de fevereiro de 2017, segunda-feira, sendo feriado de carnaval no dia 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - O expediente da Câmara no dia 01/03/2017, quarta –feira de cinzas, terá inicio às 12:00 horas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de fevereiro de 2017.

Dimas Tadeu Lima
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, em 10 de fevereiro de 2017.

Cristiana Ap. Fernandes Lima
Assistente Legislativo

Praça Sylvio Gomes de Camargo Nº1 - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Código validador: P4H0NQE0